



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019.

Contrato administrativo de fornecimento de produtos que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa ARACRUZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ARACRUZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.246.927/0001-98, com sede na Av. Coronel Venancio Flores, Aracruz/ES, CEP.: 29.190-105, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Sandro Cuzzuol, residente na Rua Lúcia Belmira Pianca Scopel, n.º 618, Bairro Residencial Solar Bitti, Aracruz-ES, CEP: 29.193-602, portador do CPF de n.º 022.761.217-50, e CI de n.º 1.268.067-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo de dispensa n.º 164/2018, de 26/11/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento/emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil para Pessoa Física em nome do Presidente da Câmara eleito para o mandato 2019/2020 e em nome do Diretor Geral da Câmara e Certificado Digital para Pessoa Jurídica em nome da Câmara Municipal de Ibiracú, para atendimento dos atos perante a Receita Federal do Brasil, TCE/ES e demais órgãos, visando garantir a autenticidade, a proteção e a validade jurídica de transações e documentos eletrônicos na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo de dispensa CMI n.º 164/2018, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2019: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A contratação é celebrada com duração até **31/12/2019**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de certificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

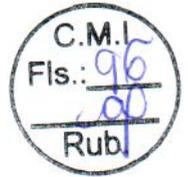
6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR
01	Emissão de Certificado Digital Padrão ICP Brasil para Pessoa Física (E-CPF), tipo A3, com validade de 03 (três) anos.	01	275,00
02	Emissão de Certificado Digital Padrão ICP Brasil para Pessoa Física (E-CPF), tipo A3, com validade de 01 (um) ano.	01	200,00
03	Emissão de Certificado Digital Padrão ICP Brasil para Pessoa Jurídica (E-CNPJ), tipo A3, com validade de 01 (um) ano.	01	260,00
TOTAL		03	735,00



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



6.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação (contrato social e certidões).

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e nos documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS

8.1 - Os certificados serão entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a solicitação efetuada pela Câmara municipal de Ibiracú, observados os valores propostos e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a Contratada deverá providenciá-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a Contratante.

9.2 - Os certificados entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

10.2 - A fiscalização que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



- d) Encaminhar à Contratante as notas fiscais relativas à contratação;
- e) Comunicar formalmente e imediatamente à Contratante quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;
- f) Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste contrato ou da relação mantida com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal) exigidas no momento da contratação.

11.2 – Compete à Contratante:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto do contrato, de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação.
- i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, observados os termos do art. 79 da mesma norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 01 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

JOSÉ HERVAN PIGNATON

CPF n.º 364.929.147-91

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ARACRUZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-ME

CNPJ N.º 29.246.927/0001-98

SANDRO CUZZUOL

CPF Nº 022.761.217-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - *[Handwritten signature]*
CPF N.º *078.950.597-50*

02 - *[Handwritten signature]*
CPF N.º *092.212.837-55*